



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 5.260 DE 23/01/2014

“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILSON PEREIRA**, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2014, a título de subvenção social à entidade abaixo relacionada:

I – Hospital Santa Cruz de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.192.096/0001-64, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a cobrir as despesas com material hospitalar, medicamentos, despesas com pessoal e encargos sociais, material de expediente, material de limpeza e outros materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades da referida entidade.

Art. 2º. O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º, poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Trabalho apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único. A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

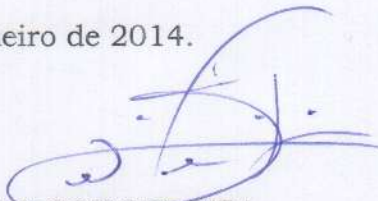
e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de termos de ajuste com esta municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de janeiro de 2014.



WILSON PEREIRA
Prefeito em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 23/01/2014.



ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento